

CONTRATO N°079/2016

(de 01 de setembro de 2016)

Termo de Contrato de Aquisição de Materiais de Construção, conforme discriminado no Edital de Licitação nº 037/2016, Modalidade Convite nº 06/2016, que fazem entre si o Município de Rio Fortuna e a empresa HRW Materiais de Construção Ltda EPP.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIO FORTUNA, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob n° 82.926.585/0001-30, sito na Avenida Sete de Setembro, 730, Rio Fortuna/SC, 88760-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, *Sr. Lourivaldo Schuelter*, CPF nº 351.723.049-91.

CONTRATADA: HRW MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n° 81.587.107/0001-80, sito na Avenida Sete de Setembro, 1134, centro de Rio Fortuna/SC, neste ato representada por sua sócia administradora, *Srta. Hamanda Roecker Wiggers*, portadora do CPF n° 081.617.869-09.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E PREÇOS UNITÁRIOS

1ª. 1ª. O presente Contrato tem por objeto aquisição de materiais de construção para a Secretaria de Transportes e Obras, visando manter as atividades do DMER do Município de Rio Fortuna, conforme os Itens especificados abaixo:

ITEM	Descrição do Item	Quanti dade	Preço do Item (R\$)	Preço Total do Item (R\$)
01	Pedra Britada n° 2 (19 a 38MM)	25 m³	57,50	1.437,50
07	Janela de Alumínio com vidro 02 folhas (1,15x0,95m)	04 und	424,14	1.696,56
08	Janela de Alumínio com vidro 02 folhas (1,20x1,00m)	01 und	424,14	424,14
09	Janela maxi-ar alumínio com vidro 0,70x0,50m	02 und	501,25	1.002,50
10	Porta de Vidro de correr 0,90x2,10m	01 und	837,75	837,75
13	Fossa Séptica de fibra, sem filtro, para 4 a 7 contribuintes, cilíndrica, com tampa, em polietileno de alta densidade (PEAD), capacidade aproximada de 1100 Litros(NBR 7229)	01 und	841,96	841,96
14	Filtro Anaeróbico de fibra, em polietileno de alta densidade	01 und	803,82	803,82



Ī	(PEAD), capacidade *1100* litros (NBR 13969)		
			1

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR GLOBAL

2ª. Dá-se a este Contrato o valor global de R\$ 7.044,23 (sete mil e quarenta e quatro reais e vinte e três centavos), sendo que os pagamentos serão efetuados, de acordo com os produtos adquiridos pelo CONTRATANTE no referido mês.

Parágrafo único. O pagamento será efetuado na praça do CONTRATANTE, mediante cheque nominal e cruzado, ou depositado em conta bancária indicada pelo CONTRATADO.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

3ª. O CONTRATADO emitirá Nota Fiscal especificando os produtos prestados e os respectivos preços. A CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO os produtos adquiridos pela Prefeitura de forma mensal.

Parágrafo Único. O pagamento será efetuado na praça do CONTRATANTE, mediante cheque nominal e cruzado ou depositado em conta bancária indicada pelo CONTRATADO, com vencimento sempre após o dia 10 do mês subsequente.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO

4ª. O presente Contrato é celebrado até 31/12/2016, ou até enquanto perdurarem as quantidades e os valores licitados.

Parágrafo Único. Emitido Ordem de Fornecimento parcial, a empresa deve entregar no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas o(s) produto(s) requerido(s).

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE REAJUSTE

5^a. Os valores previstos neste instrumento não sofrerão reajustes.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6ª. O **CONTRATANTE**, para atender os dispêndios decorrentes com a execução deste Contrato, utilizará os recursos orçamentários que correrão por conta do orçamento vigente para o exercício do ano de 2016, a saber:

(114) 3.3.90.30.99.00.00.00 - Valor Previsto: R\$ 25.898,37



Estado de Santa Catarina Município de Rio Fortuna/SC

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

7ª. São obrigações do CONTRATADO:

- a) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato, sem prévia e expressa anuência da Administração;
- b) Assumir inteira responsabilidade pelo fornecimento parcelado dos produtos, de acordo com as especificações constantes da proposta apresentada e todas as disposições do Edital de Convite nº 06/2016, Processo Licitatório nº 037/2016, inclusive prazo de entrega dos produtos;
- c) Em tudo agir segundo as diretrizes da Administração CONTRATANTE, edital convocatório de licitação, contrato firmado e leis civis pátrias;
- d) Responder, civil e penalmente, por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por funcionários do CONTRATADO ou pela omissão ou inadequado fornecimento de produtos, especificados na cláusula primeira deste Contrato;
- e) Responder por todos os encargos civis, administrativos e tributários que venham a incidir sobre os produtos fornecidos;
- f) Utilizar produtos de boa qualidade e satisfatórias ao fim de fornecer os produtos;
- g) Fornecer os produtos, de forma parcelada, e no prazo estabelecido na Cláusula Quarta;
- h) Lançar Nota Fiscal com especificações dos produtos prestados.

CLÁSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8ª. O CONTRATANTE fica obrigado a dar condições ao CONTRADADO para fornecimento dos produtos e fica obrigado a cumprir os prazos de pagamento dos produtos adquiridos.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9ª. O inadimplemento de qualquer das partes implicará pagamento de multa administrativa de 10% do valor total do contrato, garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo a ser instaurado pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO ANTECIPADA

- **10.** O Contrato poderá ser rescindido antecipadamente nos seguintes casos:
- a) o não cumprimento de quaisquer cláusulas deste contrato;
- b) o cumprimento irregular das cláusulas deste contrato;
- c) a lentidão de seu cumprimento.

Parágrafo Único. Em caso de ocorrência de fatos dolosos ou culposos supervenientes envolvendo o CONTRATADO, o Município de Rio Fortuna poderá anular ou revogar o processo licitatório, no todo ou em parte, inclusive após assinatura do contrato, levando-se em conta o interesse público, nos termos da Lei, sempre fundamentalmente e após processo regular, sem decorrer direito à indenização.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11. Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução do presente Contrato, fica eleito o FORO da Comarca de Braço do Norte/SC.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12. É facultada ao CONTRATANTE, durante a validade do contrato, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar o processo ou a averiguar fatos, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no processo licitatório.

Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei 8.666/93 e, na lacuna também desta, pelas disposições contidas no Código Civil Brasileiro.

E, por estarem justos e contratados, firmam o Contratante e o Contratado o presente instrumento contratual em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença de 02 testemunhas que também assinam.

Município de Rio Fortuna/SC, em 01 de setembro de 2016.

LOURIVALDO SCHUELTER
CONTRATANTE

HRW MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA EPP CONTRATADO

TESTEMUNHAS

VANESSA OLIVEIRA SCHUELTER CPF n° 070.982.099-29 MARTA REGINA NECKEL CPF n° 017.516.669-21